

**COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
 Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo  
 Fortaleza-CE, CEP 60430-372  
 - <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 36/2022

Processo nº 23533.025946/2021-07

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 36/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH  
 E A EMPRESA IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, pela filial **EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)**, UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 2 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, p. 37, de 4 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, p. 29, de 5 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº 228.855.603-04, portador da Carteira de Identidade nº 759.684, SSP/CE, e pela sua Gerente Administrativa, Eugénie Desirée Rabelo Néri Viana, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 712, fl. 4, inscrita no CPF nº 445.859.003-06, portadora da Carteira de Identidade nº 8908004000621, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.197.536/0001-98, com sede na Rua Silva Paulet, 1955, CEP 60.120-021, Aldeota, Fortaleza - CE, representado neste ato por Itiberê Fernandes Viana, portador da Carteira de Identidade nº 2167161-91 SSP/CE e CPF nº 447.778.503-82.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.025946/2021-07 e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 66/2022, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da EBSEH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de locação de equipamentos com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, eventual troca de equipamentos e fornecimento de insumos, para a unidade de laboratório de análises clínicas, abrangendo: analisador bioquímico, analisador de gasometria, analisador de hematologia, analisador de culturas, analisador de hemoculturas, analisador de eletroforese de proteína, analisador de hormônios e marcadores, analisador de imunologia, centrífuga de cartões e analisador para sumário de urina, para atender às necessidades da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

| GRUPO 07 - ANALISADOR DE HORMÔNIOS E MARCADORES |                                                                                                                                                                                                            |                   |                                  |                                  |                                 |                |                      |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------------|
| ITEM                                            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA - HUWC | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA - MEAC | QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 66                                              | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ÁCIDO FÓLICO, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.       | UNIDADE           | 1.400                            | 1.400                            | 2.800                           | R\$ 11,97      | R\$ 33.516,00        |
| 67                                              | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ALFA FETOPROTEÍNA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.  | UNIDADE           | 700                              | 700                              | 1.400                           | R\$ 14,20      | R\$ 19.880,00        |
| 68                                              | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ANTITIREOGLOBULINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE. | UNIDADE           | 600                              | 600                              | 1.200                           | R\$ 14,30      | R\$ 17.160,00        |
| 69                                              | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ANTITIREOPERÓXIDASE, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE | UNIDADE           | 600                              | 600                              | 1.200                           | R\$ 14,90      | R\$ 17.880,00        |
| 70                                              | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE CA 19.9, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.            | UNIDADE           | 600                              | 600                              | 1.200                           | R\$ 19,36      | R\$ 23.232,00        |

|    |                                                                                                                                                                                                                           |         |       |       |       |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-------|-----------|---------------|
| 71 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE CA 125, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                            | UNIDADE | 500   | 500   | 1.000 | R\$ 19,90 | R\$ 19.900,00 |
| 72 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE CEA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                               | UNIDADE | 600   | 600   | 1.200 | R\$ 12,30 | R\$ 14.760,00 |
| 73 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE CORTISOL TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                    | UNIDADE | 600   | 600   | 1.200 | R\$ 10,90 | R\$ 13.080,00 |
| 74 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ESTRADIOL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                         | UNIDADE | 500   | 500   | 1.000 | R\$ 6,91  | R\$ 6.910,00  |
| 75 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE FERRITINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                         | UNIDADE | 4.200 | 4.200 | 8.400 | R\$ 10,80 | R\$ 90.720,00 |
| 76 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE-FSH, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE. | UNIDADE | 400   | 400   | 800   | R\$ 9,08  | R\$ 7.264,00  |
| 77 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.           | UNIDADE | 500   | 500   | 1.000 | R\$ 10,17 | R\$ 10.170,00 |
| 78 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA IGF-1, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                                | UNIDADE | 400   | 400   | 800   | R\$ 10,10 | R\$ 8.080,00  |
| 79 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE INSULINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                          | UNIDADE | 500   | 500   | 1.000 | R\$ 11,40 | R\$ 11.400,00 |
| 80 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.        | UNIDADE | 600   | 600   | 1.200 | R\$ 8,62  | R\$ 10.344,00 |
| 81 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE PARATORMÔNIO, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                      | UNIDADE | 2.500 | 2.500 | 5.000 | R\$ 15,00 | R\$ 75.000,00 |
| 82 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROLACTINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                        | UNIDADE | 400   | 400   | 800   | R\$ 8,57  | R\$ 6.856,00  |
| 83 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE PSA TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                         | UNIDADE | 1.200 | 1.200 | 2.400 | R\$ 13,00 | R\$ 31.200,00 |

|                       |                                                                                                                                                                                                                            |         |       |       |        |           |                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|--------|-----------|----------------|
| 84                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DHEA-SO4, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                              | UNIDADE | 200   | 200   | 400    | R\$ 11,60 | R\$ 4.640,00   |
| 85                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.         | UNIDADE | 700   | 700   | 1.400  | R\$ 6,20  | R\$ 8.680,00   |
| 86                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE TIROXINA LIVRE (T4), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                | UNIDADE | 4.200 | 4.200 | 8.400  | R\$ 5,50  | R\$ 46.200,00  |
| 87                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                       | UNIDADE | 500   | 500   | 1.000  | R\$ 8,10  | R\$ 8.100,00   |
| 88                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE TIREOGLOBULINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                     | UNIDADE | 600   | 600   | 1.200  | R\$ 11,60 | R\$ 13.920,00  |
| 89                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DO HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE (TSH), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.     | UNIDADE | 7.000 | 7.000 | 14.000 | R\$ 5,00  | R\$ 70.000,00  |
| 90                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE VITAMINA B12 MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                        | UNIDADE | 2.400 | 2.400 | 4.800  | R\$ 11,24 | R\$ 53.952,00  |
| 91                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE ANDROSTENEDIONA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                    | UNIDADE | 300   | 300   | 600    | R\$ 11,00 | R\$ 6.600,00   |
| 92                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROGESTERONA MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE.                        | UNIDADE | 400   | 400   | 800    | R\$ 11,00 | R\$ 8.800,00   |
| 93                    | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE TROPONINA I, NÃO ALTAMENTE SENSÍVEL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA APRESENTAÇÃO TESTE. | UNIDADE | 1.200 | 1.200 | 2.400  | R\$ 11,00 | R\$ 26.400,00  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: |                                                                                                                                                                                                                            |         |       |       |        |           | R\$ 664.644,00 |

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - GRUPO 07                                                                                                                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------|---------------|
| 65           | LOCACAO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HORMÔNIOS, MARCADORES CARDÍACOS, TUMORAIS E DE ANEMIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, SOLUÇÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES. | MESES             | 12         | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                     |                   |            |              | R\$ 84.000,00 |

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | R\$ 748.644,00 |
|--------------------------|----------------|

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica (Superintendente da CONTRATANTE).
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 62.387,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 748.644,00 (setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO            |
|----------------------|-------------------|---------------------|------------------------------|
| 10302501885850023    | SUS/REHUF         | 339039/339030       | 2022NE003673<br>2022NE003709 |

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, equivalente ao valor de R\$ 37.432,20 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, observados os requisitos previstos nos arts. 88 e 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Observados ainda os seguintes requisitos:
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;
- 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no tópico anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica que será informada oportunamente pela CONTRATADA.
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**
- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.7.3. indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo, de:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC**
- 14.1. Considerando o Boletim de Serviço nº 146, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Segurança da informação e Comunicações - POSIC, cabe à CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao CH-UFC conforme Anexo I.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**
- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**
- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**
- 18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 19.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 19.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 19.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 19.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 19.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 19.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 19.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 19.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 19.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 19.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 19.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 19.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 20.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.3. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, com exclusão de qualquer outro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DE ANEXOS**

22.1. Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - POSIC (25237907).

22.2. Anexo II - *Termo de Referência* (23085800).

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)  
CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR  
Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)  
EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI VIANA  
Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)  
ITIBERÊ FERNANDES VIANA  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATANTE

LISIÊUX MELO SILVA

CPF: 021.787.973-00

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATADA

VANIA MORATO DE OLIVEIRA

CPF: 686.630.303-63



Documento assinado eletronicamente por **ITIBERÊ FERNANDES VIANA, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Melo Silva, Chefe de Unidade**, em 01/11/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana, Gerente**, em 01/11/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANIA MORATO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 01/11/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25237838** e o código CRC **350C2F51**.

